



Publicado em Placa

Em 11/04/97

Palmas

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 38 /97.

De 11 de Abril de 1997.

Aprova o micro-parcelamento da ARSE 122 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, XXIII, da respectiva Lei Orgânica, e art. 12 da Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o micro-parcelamento do solo urbano da quadra residencial ARSE 122, vez que os respectivos projetos atendem os requisitos da legislação federal supracitada e da lei municipal nº 468/94 (Plano Diretor Urbanístico de Palmas/TO).

Parágrafo Único - O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo (art. 18 da Lei nº 6.766/79).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 305/96, de 30 de setembro de 1996.

PALMAS, em 11 de Abril de 1997. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
Prefeito Municipal

ARQTO AILTON LÉLIS
Secretário Municipal de Obras

ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município